



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.874	
04/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

Mensagem/103

Rio Grande, 11 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 025 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 25,875,00.**

O incluso Projeto de Lei tem a finalidade atender o Programa Sentinela que trata-se de um conjunto de ações de assistência social, de natureza especializada, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vitimadas pelas violências, bem como de seus familiares, cujos princípios visam desenvolver ações articuladas governamentais e não-governamentais; manter o compromisso ético, moral e político das ações e obedecer aos direitos à dignidade, ao respeito e à liberdade, com objetivos gerais de prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências; criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, cultura e lazer às crianças e adolescentes atendidas pelo Programa Sentinela e com objetivos específicos de construir no município uma rede de serviços que permita a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; desenvolver ações sociais para o fortalecimento da auto-estima e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária da população infanto-juvenil e proporcionar a inclusão da clientela atendida pelo Programa e seus familiares em serviços prestados por instituições sociais pertencentes ao Município, atendendo um público-alvo de crianças de 0 a 12 anos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos vitimados pela violência, bem como suas famílias.

**EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.874	
09/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	02

O valor total do Convênio referente ao Programa Sentinela, perfaz um valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), porém como houve um ingresso efetivo no erário municipal no valor de R\$ 17.250,00, solicita-se autorização para abertura de efetivo ingresso e quando da entrada da segunda parcela será suplementado o referido Projeto ora criado.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.874	
12/04/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	03

PROJETO DE LEI Nº 025, de 11 de abril de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 25,875,00.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.875,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, com o objetivo de atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes violados sexualmente, bem como as famílias em regime diurno, conforme discriminação a seguir:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

243 - Assistência a Criança e Adolescente

138 - Atenção a Criança e Adolescente

Projeto 1.803 - Projeto Sentinela - Serviço de Referência

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF.....R\$ 17.250,00

3390.30.02.00 - Outros Materiais de Consumo.....R\$ 3.816,00

3390.39.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pj.....R\$ 4.809,00

total R\$ 25.875,00

Artigo 2º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte de recurso proveniente do Termo de Responsabilidade nº 288/MPAS/SEAS/2001, Processo nº 44005.001637/2001-38, que entre si celebram o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, com o objetivo de dar Assistência Integral à Criança e ao Adolescente por intermédio do Programa Sentinela, visando a situação de crianças e adolescentes violados sexualmente, vítimas de abuso sexual intra e/ou extra familiar, bem como de exploração sexual, comercial, em situações circunstanciais e/ou contextuais, de risco ou de extremo risco, nos termos que dispõe o inciso II do § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), bem como, anulação parcial de dotação orçamentária, a qual servirá como contra partida para o referido termo, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.874	
12 / 04 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	04

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
243 - Assistência a Criança e Adolescente
138 - Atenção a Criança e Adolescente
Atividade 2.548 - Contrapartida de Convênios
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF(1754.0).....R\$ 8.625,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de abril de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

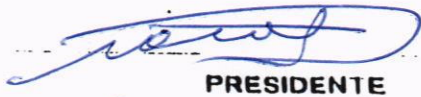
COMISSÃO DE FINANÇAS


Processo n.º 79874

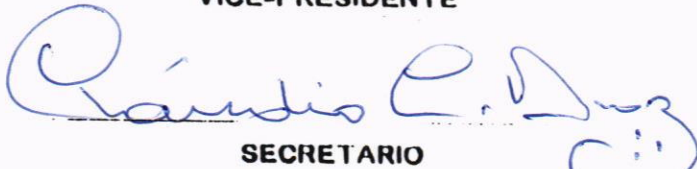
PARECER


Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
citado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

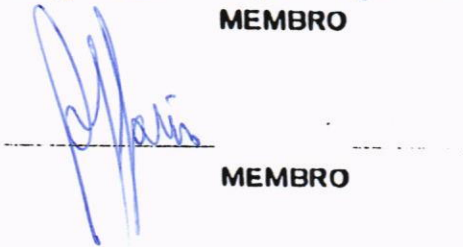
Rio Grande, 16 de Abril de 2002.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 79.874

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) K. Moreira.....

Deliberou a Comissão de () enviar, (x) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2002.

Relator(a)

Doc. órgãos, doc. sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.874.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de ABRIL de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


DESPACHO

PROL. Nº 79.874

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS.

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2002


Dr. Julio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º339/2002
Processo nº79.874

Rio Grande, 23 de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, no valor de R\$ 25.875,00.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO
SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 25.875,00.”**

Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.875,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, com o objetivo de atender 50(cinquenta) crianças e adolescentes violados sexualmente, bem como as famílias em regime diurno, conforme discriminação a seguir:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02- Fundo Municipal de Assistência Social

08- Assistência Social

243-Assistência a Criança e Adolescente

138-Atenção a Criança e Adolescente

Projeto 1.803- Projeto Sentinela- Serviço de Referência

3390.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros- PF.....R\$ 17.250,00

3390.30.02.00- Outros Materiais de Consumo.....R\$ 3.816,00

3390.39.99.00-Demais Serviços de Terceiros- Pj.....R\$ 4.809,00

Total .. R\$ 25.875,00

Artigo 2º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte de recurso proveniente do termo de Responsabilidade nº 288/MPAS/SEAS/2001, Processo nº 44005.001637/2001, que entre si celebram o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, com o objetivo de dar Assistência Integral à Criança e ao Adolescente por intermédio do Programa Sentinela, visando a situação de crianças e adolescentes violados sexualmente, vítimas de abuso sexual intra e/ou extra familiar, bem como de exploração sexual, comercial, em situações circunstanciais e/ou contextuais, de risco ou de extremo risco, nos termos que dispõe o inciso II DO § 1º DA Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), bem como, anulação parcial de dotação orçamentária, a qual servirá como contra partida para o referido termo, conforme discriminação a seguir:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

12-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02- Fundo Municipal de Assistência Social

08- Assistência Social

243-Assistência a Criança e Adolescente

138- Atenção a Criança e Adolescente

Atividade 2.548- Contrapartida de Convênios

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- PF(1754.0).....R\$ 8.625,00

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.637, de 25 de abril de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CIDADANIA E
AÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE
R\$ 25,875,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.875,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, com o objetivo de atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes violados sexualmente, bem como as famílias em regime diurno, conforme discriminação a seguir:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

243 - Assistência a Criança e Adolescente

138 - Atenção a Criança e Adolescente

Projeto 1.803 - Projeto Sentinela - Serviço de Referência

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF.....R\$ 17.250,00

3390.30.02.00 - Outros Materiais de Consumo.....R\$ 3.816,00

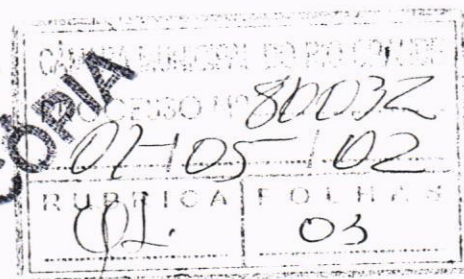
3390.39.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pj.....R\$ 4.809,00

total R\$ 25.875,00

Artigo 2º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte de recurso proveniente do Termo de Responsabilidade nº 288/MPAS/SEAS/2001, Processo nº 44005.001637/2001-38, que entre si celebram o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, com o objetivo de dar Assistência Integral à Criança e ao Adolescente por intermédio do Programa Sentinela, visando a situação de crianças e adolescentes violados sexualmente, vítimas de abuso sexual intra e/ou extra familiar, bem como de exploração sexual, comercial, em situações circunstanciais e/ou contextuais, de risco ou de extremo risco, nos termos que dispõe o inciso II do § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 17.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



(dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), bem como, anulação parcial de dotação orçamentária, a qual servirá como contra partida para o referido termo, conforme discriminação a seguir:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

243 - Assistência a Criança e Adolescente

138 - Atenção a Criança e Adolescente

Atividade 2.548 - Contrapartida de Convênios

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF(1754.0).....R\$ 8.625,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/PJ/COOR.FUNDOS/CMV/Publicação

ATA Nº 7203

PROCESSO Nº 79.874

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	Maiseis Harmon	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 22.04.02

SECRETÁRIO